

**PORTARIA Nº 540, DE 25 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a delegação de atribuições aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça quando da atuação no âmbito das Serventias Extrajudiciais.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, da Lei Estadual nº 6.564/2005 – Código de Organização Judiciária de Alagoas, em que compete ao Corregedor-Geral da Justiça dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de orientação, fiscalização e disciplina das atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça, inclusive as serventias extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, da Lei Estadual nº 6.161/2000, o qual autoriza a delegação das atribuições e competências de órgãos superiores aos que lhe são hierarquicamente subordinados na estrutura administrativa do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir celeridade à tramitação de processos nesta Corregedoria Geral da Justiça, bem como de dar concretude ao princípio da eficiência que rege os atos administrativos praticados na ambiência do Poder Judiciário;

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar, aos Juízes auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, quando da atuação no setor de fiscalização e orientação das serventias extrajudiciais, atribuição para determinar o arquivamento de processos nas seguintes situações:

I – processos administrativos onde se constate a duplicitade de demandas com os mesmos elementos, observado o seguinte:

a) deve ser arquivado o processo com tramitação mais atrasada, mantendo ativo o feito em estágio mais avançado;

b) os magistrados devem assegurar-se de que a documentação acostada ao processo arquivado é exatamente a mesma à anexada ao feito que prosseguirá;

c) não havendo similitude de documentação, deverão ser trasladados os documentos necessários para o processo que seguirá com sua tramitação ativa;

II – processos em que haja pedido expresso de arquivamento, bem como desistência ou abandono da causa pelo promovente, ainda que tácita, salvo se a questão exigir atuação de ofício do Corregedor-Geral da Justiça, devendo ser observado:

a) nos casos de abandono da causa pelo requerente ou desistência tácita, o promovente deverá ser notificado para se manifestar por duas vezes e, caso silencie, o processo deverá ser arquivado diretamente através de manifestação do(a) juiz(a) auxiliar;

b) as situações em que se exigirão alguma atuação do Corregedor-Geral da Justiça, mesmo nas hipóteses descritas neste inciso, poderão se pautar em providências ou consequências que fundamentem o encaminhamento dos autos conclusos ou ainda na complexidade da causa e das consequências da decisão.

III – processos em que houver a satisfação integral do objeto pretendido na causa administrativa, atingindo completamente a finalidade do processo, em situações onde não haja complexidade ou providências a serem adotadas pelo Corregedor-Geral da Justiça, tais quais pedidos de certidões que tenham sido fornecidas; de algum documento perante as serventias extrajudiciais; de folhas de livros ou de informações aos cartórios extrajudiciais, dentre outros com estas características.

Art. 2º Fica dispensada a autuação de informação de falsificação de inscrições, registros, averbações, escrituras e outras espécies de atos notariais e registrais, bem como selos públicos, originária de outros Estados, devendo a Secretaria do setor de orientação e fiscalização das serventias extrajudiciais desta Corregedoria proceder à comunicação às serventias respectivas em Alagoas, através de malote digital e/ou campo específico para consulta em sistema ou no site da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas.

Parágrafo único. Logo após o ato de comunicação, via malote digital ou meio cabível, a secretaria fará o controle interno de tais comunicações, mediante criação e manutenção do repositório dessas informações.

Art. 3º Ao proferirem a decisão nas hipóteses permitidas, os Juízes auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça deverão fazer menção de que estão calcados nesta Portaria, de modo a ratificar as providências que se fizerem necessárias ao arquivamento adequado desses feitos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 25 de abril de 2025.

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO  
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**  
Em 28/04/2025

**Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly**  
**Corregedor-Geral da Justiça**